

PROC. Nº 4106/06
P.L.L. Nº 180/06

Altera o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até quinze anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas, incluindo a Carteira Escolar como documento de identificação para a concessão do benefício.

EMENDA Nº 01 AO P.L.L. 180/2006

Altera a redação do artigo 1º do PLL Nº 180/2006, nos seguintes termos:

Art. 1º - (...)

“Art. 3º - (...)

I - os estudantes matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, de pós-graduação ‘lato sensu’ e ‘stricto sensu’, de cursos técnicos, pré-vestibulares e de ensino de jovens e adultos, devidamente autorizados a funcionar na forma da legislação vigente, que portarem a Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou a Caderneta de Passagem Escolar, confeccionada, emitida e distribuída por sua entidade representativa e chancelada pela Empresa Pública de Transportes e Circulação”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o objetivo de adequar o texto da proposição para atender questão semântica apontada no Plenário desta Casa.

Sala das sessões, 22 de agosto de 2006.

Vereador Aldacir Oliboni